



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 28/2021**

**Processo Administrativo nº 176/2021**

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Subvenções Promenor 2021”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação Frederiquense de Promoção do Menor - Promenor

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Frederiquense de Promoção do Menor - Promenor, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.661.468/0001-05, com sede na Rua Argentina, nº 150, Bairro Fátima, neste município.

O Promenor oferecer atendimento no contra-turno escolar a crianças e adolescentes de 05 a 14 anos, na sua maioria em situação de vulnerabilidade social, através da orientação para o caminho inverso ao da fome, marginalidade e drogas, questões que muitos convivem no âmbito familiar;

A entidade busca proporcionar dignidade, proteção, educação, alimento e carinho aos pequenos, pois, esses são os pilares com os quais trabalham todos os voluntários e também os profissionais do Promenor. O Promenor oferta diversas oficinas aos alunos, como artesanato, coral, música, capoeira, recreação, informática e educação física, além de três refeições por turno.

Através do projeto a entidade visa adquirir material de consumo e realizar serviços necessários para melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

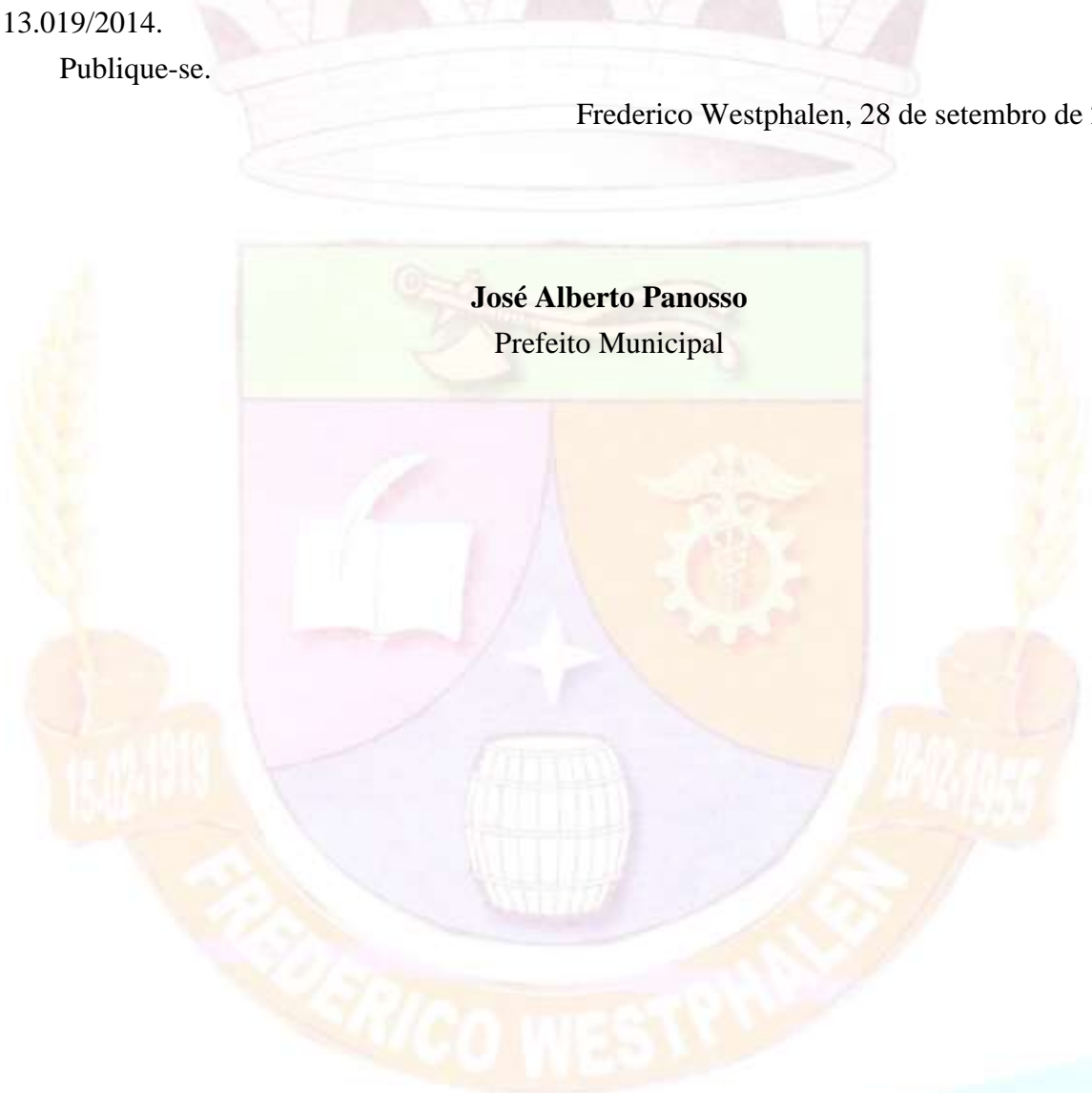
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado no contra-turno escolar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 28 de setembro de 2021.



**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal